DELIBERAÇÃO AC00 - 1474/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/15512/2016/001
PROTOCOLO	: 1916621
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
RECORRENTE	: ALUIZIO COMETKI SAO JOSE
ADVOGADO	: ANDREY DE MORAES SCÃGLIA - OAB/MS 15.737
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – CONTRATO DE OBRA – TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – REGULARIDADE DOS ATOS – OBJETIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ATINGIDOS – EXCLUSÃO DA MULTA – PROVIMENTO.

Verificado que os atos praticados atingiram os objetivos constitucionais, legais e regulamentares estabelecidos, conforme os termos da Decisão Singular declaratória da regularidade dos atos do gestor municipal, ora recorrente, a decisão recorrida deve ser reformada.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 18 de junho de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em **conhecer e dar provimento** ao recurso ordinário interposto pelo senhor Aluizio Cometki São José, Prefeito Municipal de Coxim, para excluir a multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS, que lhe foi infligida pelos termos do item 2 da **Decisão Singular DSG - G.RC - 18434/2017**.

Campo Grande, 18 de junho de 2019.

Conselheiro **Flávio Esgaib Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

Examina-se, nos presentes autos, a matéria do Recurso Ordinário interposto pelo senhor Aluizio Cometki São José, Prefeito Municipal de Coxim.

O recurso, devidamente recebido pela Presidência (peça n. 3, fl. 13), compreende a insurgência do recorrente contra os efeitos da Decisão Singular DSG - G.RC - 18434/2017 (peça n. 9, fls. 91-95, do Processo TC/15512/2016), no que diz respeito à aplicação de multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos a este Tribunal.

Cumpre anotar que os documentos então encaminhados a este Tribunal se referem à celebração dos primeiro e segundo termos aditivos ao Contrato de Obra n. 158/2013, firmado entre o Município de Coxim e a empresa Construir Materiais de Construção Ltda., bem como à execução do referido contrato, procedimentos declarados regulares, conforme consta nos termos do item 1 da Decisão Singular DSG - G.RC - 18434/2017.

A matéria foi examinada pela Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas, que se manifestaram pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso, conforme se verifica na Análise n. 3474/2019 (peça n. 6, fls. 16-19) e no Parecer n. 9821/2019 (peça n. 8, fls. 21-23).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

Inicialmente, conheço do recurso na forma que admitido pelo Presidente deste Tribunal, por entender estarem presentes os requisitos exigidos.

No mérito, entendo que a decisão recorrida deve ser reformada, porquanto, independentemente do tempo da remessa dos documentos relativos à celebração dos termos aditivos e à execução contratual, é certo que os atos praticados atingiram os objetivos constitucionais e legais estabelecidos, consoante o disposto nos termos do item 1 da Decisão Singular DSG - G.RC - 18434/2017, que instrumentalizou a decisão declaratória da regularidade dos atos do gestor municipal, ora recorrente.

DISPOSITIVO

Desse modo, **voto** no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo senhor Aluizio Cometki São José, Prefeito Municipal de Coxim, para excluir a multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS, que lhe foi infligida pelos termos do item 2 da Decisão Singular DSG - G.RC - 18434/2017.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 18 de junho de 2019.

Conselheiro **FLÁVIO ESGAIB KAYATT**

Relator

LBA/ARP/dssm